	11
	∺
	ĸ
	7
	۲
	7
	ä
	z
	Ľ
	ç
	2
	-
	÷
	nì
	ä
	۲
	٦
	Q
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	100. 0D13110E-E8E4BA40-C0E17170-30B7C48E
	⊴
ME	α
₹	ч
_	ц
ш	μ
Ō	ц
=	u
O	ō
I	Ť
\Box	Ξ
ш	٣
Ō	Σ
X	۲
٠.	O
	÷
ш	۶
0	₽
ž	٤
₹	7
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE N	hr/enada a informa o
2	Ċ
\circ	q
\simeq	۶
œ	Ξ
⋖	\$
⋚	Ċ
-	-
ō	q
ă	٥
an.	ζ
半	g
Ĕ	ç
ഉ	Ÿ
⊏	5
ਲ	t
<u>.</u> ≝	è
ō	
	7
ਰ	Š
ā	2
g S	200
ado di	y and d
nado di	יט שני פט
sinado di	to and and
ssinado di	to the am a
assinado di	the tre am of
oi assinado di	on the total
foi assinado di	ne and ethica
o foi assinado di	one and editions
nto foi assinado di	your act ethionogy
ento foi assinado di	y me ant ethiannon//-
nento foi assinado di	y me aut ethianou//.ut
umento foi assinado di	or and ethicanon//rutte
cumento foi assinado di	http://cnc//ratte
ocumento foi assinado di	o http://cnnc//ratte are
documento foi assinado di	one and editionary//-nttd atic
e documento foi assinado di	site http://concille to am or
te documento foi assinado di	oite http://c
ste documento foi assinado di	oite http://c
Este documento foi assinado di	oite http://c
Este documento foi assinado di	oite http://c
Este documento foi assinado di	oite http://c
Este documento foi assinado di	oite http://c
Este documento foi assinado di	oite http://c
Este documento foi assinado di	oite http://c
Este documento foi assinado di	oite http://c
Este documento foi assinado di	oite http://c
Este documento foi assinado di	oite http://c
Este documento foi assinado di	oite http://c
Este documento foi assinado di	opforôpcia acessa o sita http://cops.ulta toe am o

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletró	inico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



טוע.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fle Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº880/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11186/2017.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Maternidade Balbina Mestrinho
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Marco Lourenço Silva (Ordenador de Despesa)6- Advogado: Katiuscia Raika da Camara Elias OAB/AM 5225
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4476/2019-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade Balbina Mestrinho. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Maternidade Balbina Mestrinho, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Marco Lourenço Silva ex-Diretor-Geral da Unidade, nos termos do art. 22, II, da Lei Orgânica desta Corte (Lei nº 2.423/1996);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Marco Lourenço Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 308, VII, da Resolução TCE/AM n° 04/2002, em razão da permanência das impropriedades 7.4 e 7.9, ambas descritas no Relatório-Voto, devendo o montante da penalidade ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	ш
	α
	L
	(
	2
	1901 9D13119E-F8E4BA59-C9E47470-39B7C5
	4
	×
	4
	ċ
	~
	₹
	-
	₹
	пì
	7
	۲
	5 B A 50. COE 17170.3
~:	d
EFC	ŭ
_	◁
_	ñ
ш	::
$\overline{}$.4
_	щ
ш	u
$\overline{}$	щ
_	16
\circ	Ħ
¥	2
щ.	Ξ
	ሯ
ш	¥
L COELHO DE MELI	rme o códioo: 9D13119E-E
\approx	느
O	O
_	
ш	2
$\overline{}$. 5
$\underline{\circ}$	₹
Z	٠č
⋖	Č
₹	7
_	_
\sim	0
\simeq	2
$\overline{\sim}$	-
=	ō
⋍	¥
≥	٤.
≂	-
\overline{c}	u
8	d
g	٩
le po	appa
nte po	appar
ente po	appara
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	r/enada
mente po	hr/enada e
almente po	hr/enada
italmente po	a prepare
gitalmente po	a abada hr/enada
digitalmente po	and hr/enada
digitalmente po	n any hr/enada
to digitalmente po	am any hr/enada
do digitalmente po	am any hr/enada
ado digitalmente po	on any hr/enada
inado digitalmente po	on an hr/enada
sinado digitalmente po	to an any hr/enada
issinado digitalmente po	to the am you hr/enade of
assinado digitalmente po	ahaday hr/enada
i assinado digitalm	abanaha hr/enada
i assinado digitalm	a abandy hr/enada a
i assinado digitalm	neultatos am you hr/enada a inform
i assinado digitalm	and the second of his property of the second
i assinado digitalm	//consultatos am any br/spada
i assinado digitalm	about hr/energh to any hr/energh a
i assinado digitalm	to://one and ethicanon/br/enade
i assinado digitalm	atto://concilta toe and on/enada
i assinado digitalm	http://cone.ilta.tre.am.cov.hr/enede.e
i assinado digitalm	a haranthy for me and ethinanny hr/enanda a
i assinado digitalm	ite http://consolite toe and any hr/spede s
i assinado digitalm	eite http://consolita toe an en/spade e
i assinado digitalm	eite http://cone.ulta.toe.am.cov.hr/enada.e
i assinado digitalm	o eite http://cone.ulta.toe.am.cov.hr/enada.e
i assinado digitalm	a abana/1/on me art ethiopoli/intth attack
i assinado digitalm	a abana/14 you me ant ethinopoli/.http pa a
Este documento foi assinado digitalmente po	see a site http://cnearlta.tre am any hr/enada a
i assinado digitalm	esse o site http://consulta toe am oov br/spede
i assinado digitalm	John Site http://cr
i assinado digitalm	John Site http://cr
i assinado digitalm	John Site http://cr
i assinado digitalm	John Site http://cr
i assinado digitalm	John Site http://cr
i assinado digitalm	John Site http://cr
i assinado digitalm	John Site http://cr
i assinado digitalm	John Site http://cr
i assinado digitalm	John Site http://cr
i assinado digitalm	conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDA	103
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº880/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.3. Determinar** à atual gestão da Maternidade Balbina Mestrinho que:
 - **10.3.1.** Quanto à ausência de registro de entrada/saída dos funcionários, deve ser implementado um controle eletrônico efetivo com vistas a descontar do pagamento os dias em que houver falta de registro;
 - **10.3.2.** Quanto à insuficiência na memória de registros biométricos, devese ampliar a capacidade destes apara atender toda a demanda da unidade gestora;
 - **10.3.3.** Faça o devido planejamento na aquisição de bens e serviços, não contrariando as disposições da Lei 8666/93;
 - **10.3.4.** Que haja um controle mais rigoroso dos medicamentos de maior valor financeiro. Graças ao grande volume de solicitações, é compreensível que se torna impossível o controle tempestivo de todos os medicamentos. No entanto, levando-se em conta a materialidade envolvida, é imprescindível que seja dada uma maior atenção aos medicamentos mais caros;
 - 10.3.5. Que haja o uso correto da natureza de despesa "Indenizações";
 - **10.3.6.** Que o Balanço Patrimonial reconheça o valor dos estoques Material de Consumo, conforme orienta o art. 8° do Decreto Lei 200/67;
- **10.4. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção a ser designada para que verifique o cumprimento das determinações sobreditas, quando da inspeção *in loco*;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Marco Lourenço Silva, ora Responsável.

Vencida a proposta de voto do Relator pela irregularidade das contas, revelia, multas e inclusão de Pedro Elias de Souza no rol de responsáveis. Vencido também o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela aplicação de multa ao gestor no valor de R\$ 13.654,39.

- **11- Ata:** 28^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Setembro de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	
1 13. 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº880/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral